



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 1 de 20

ÍNDICE

1. OBJECTIVO.....	2
2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	2
3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS.....	2
4. DURAÇÃO DO REGIME DE APOIO.....	3
5. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	3
5.1. CANDIDATURAS ELEGÍVEIS	3
5.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
5.3. ACCÕES ELEGÍVEIS	5
5.4. MEDIDAS ESPECÍFICAS	6
5.5. ÁREAS ABRANGIDAS	7
6. APOIOS FINANCEIROS.....	8
7. ORGANISMOS INTERVENIENTES.....	9
7.1 COMPETE AO IVV:.....	9
7.2 COMPETE AO IFAP:.....	10
7.3 COMPETE ÀS DRAP:.....	10
8. PROCEDIMENTOS.....	11
8.1. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA.....	11
8.1.1. CANDIDATURA INDIVIDUAL (FORMALIZADA POR PESSOAS SINGULARES OU COLECTIVAS).....	11
8.1.2. CANDIDATURA CONJUNTA (FORMALIZADA POR PESSOAS SINGULARES OU COLECTIVAS).....	13
8.2. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS	14
8.2.1 <i>Recepção</i>	14
8.2.2 <i>Análise</i>	15
8.2.3 <i>Pagamento</i>	15
9. SANÇÕES	16
10. GARANTIAS	18
11. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DAS CANDIDATURAS	19
12. OBRIGAÇÕES	19
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	19
14. ANEXOS	19

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 2 de 20

O regime de apoio à reestruturação e reconversão de vinha, estabelecido na Organização Comum do Mercado Vitivinícola (OCM), visa conferir uma orientação para a prossecução dos objectivos centrais da política vitivinícola nacional: a melhoria da qualidade, através da valorização dos vinhos com denominação de origem e indicação geográfica; a correcção das desvantagens competitivas relacionadas com a viticultura, através da melhoria da estrutura fundiária e da qualidade da vinha; e, o estímulo à obtenção de dimensão económica das explorações vitícolas.

1. OBJECTIVO

Este documento tem como objectivo divulgar as normas de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão de vinhas para o Continente, adiante designado por regime de apoio.

2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

- Regulamento (CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de Abril, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola;
- Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão de 27 de Junho, que estabelece as regras de execução do Reg. (CE) n.º 479/2008;
- Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, que estabelece as normas complementares de execução do regime de apoio <http://www.dre.pt/pdf1sdip/2008/10/19700/0724907255.PDF>

3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

- «**Área de vinha**»: área do terreno ocupado com vinha, expressa em hectares, arredondada a duas casas decimais, obtida por medição, em projecção horizontal, do contorno da parcela delimitada pelo perímetro exterior das videiras, ampliada com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas, até ao limite do terreno, sendo que, caso existam árvores em bordadura e sempre que as mesmas se situem na faixa tampão, não é

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 3 de 20

descontada, à área da vinha, a área ocupada pelas árvores, ficando, no entanto, essa área impedida de ser objecto de candidatura a outros regimes de apoio.

- «**Parcelas contíguas**», parcelas que têm extremas comuns/confinantes ou que se encontram separadas por taludes, cabeceiras, valas de drenagem ou linhas de água, caminhos e estradas;
- «**Vinha estreme**», a parcela de vinha com um número de árvores, no seu interior, inferior ou igual a 20 por hectare;
- «**Renovação normal das vinhas que cheguem ao fim do seu ciclo de vida natural**» a replantação da mesma parcela de terra com a mesma casta, no mesmo sistema de viticultura;
- «**Exploração vitícola**»: unidade técnico-económica submetida a uma gestão única, que se encontre no território do continente.

4. DURAÇÃO DO REGIME DE APOIO

Esta medida, de reestruturação e reconversão de vinhas, vigorará nas campanhas de 2008/2009 a 2012/2013.

5. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O regime de apoio considera elegíveis os investimentos executados a partir de 1 de Agosto de 2008, no entanto, as operações de reestruturação que já tenham sido planeadas em aplicação do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, do Conselho, de 17 de Maio, e se encontrem em curso, podem ser reformuladas e financiadas pelos fundos disponíveis neste regime de apoio, depois das adaptações eventualmente necessárias.

5.1. CANDIDATURAS ELEGÍVEIS

Podem candidatar-se ao regime de apoio qualquer pessoa, singular ou colectiva, de natureza pública ou privada, que exerça ou venha a exercer a actividade de viticultor, desde que:

- Seja proprietária da parcela a plantar com vinha ou detentora de outro título válido que

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 4 de 20

confira o direito à sua exploração;

- Declare respeitar as disposições de incidência ambiental previstas na legislação em vigor, no que se refere a áreas protegidas, Rede Natura e Despacho Conjunto n.º 473/2004, de 30 de Julho, relativo à movimentação de terras no Alto Douro Vinhateiro.

A apresentação dos pedidos de apoio pode revestir a forma de **candidatura individual** ou **conjunta**, nos termos seguintes:

- a) **Candidatura individual** – aquela que é apresentada por qualquer pessoa, singular ou colectiva, que exerça ou venha a exercer a actividade vitícola;
- b) **Candidaturas conjuntas** – candidaturas apresentadas por uma pluralidade de viticultores, quer sejam pessoas singulares quer colectivas, de comum acordo, e que integrem um dos seguintes tipos:

TIPOS DE CANDIDATURAS CONJUNTAS	
1	Candidaturas apresentadas por 3 ou mais viticultores , de comum acordo, cujos projectos de investimento envolvem parcelas contíguas, desde que a área mínima de cada uma das parcelas de cada viticultor respeite os limites definidos no ponto 7 desta circular, não devendo cada viticultor deter mais de 50% da área total reestruturada;
2	Candidaturas apresentadas por entidades promotoras de projectos de emparcelamento , no âmbito do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março, em representação dos viticultores.
3	Candidaturas agrupadas, de 3 ou mais viticultores, podendo as parcelas ser contíguas ou não, devendo respeitar os limites definidos no ponto 7 desta circular, e o total da área a reestruturar ser superior a 25 ha, desde que os candidatos forneçam a sua produção a uma estrutura associativa ou empresa comercial , que se constitua como representante das respectivas candidaturas;

As **candidaturas conjuntas** são objecto de parecer e acompanhamento, na fase da sua apresentação e execução, por parte das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP);

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 5 de 20

5.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O regime de apoio **é aplicável**:

- a) Às parcelas de vinha que observem as disposições do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, cuja categoria de utilização seja a produção de uvas para vinho e após aplicação da medida específica de apoio à reestruturação e reconversão, satisfaçam as condições de produção de vinho com denominação de origem ou vinho com indicação geográfica;
- b) Aos direitos de replantação;
- c) Aos direitos de replantação obtidos por transferência:
 - A exercer pelo adquirente ou pelo titular de um direito de exploração sobre a parcela de destino dos direitos;
 - A exercer pela entidade promotora de projectos de emparcelamento.

O regime de apoio **não é aplicável**:

- a) À renovação normal das vinhas que cheguem ao fim do seu ciclo de vida natural;
- b) Às parcelas reestruturadas no âmbito do regime de apoio previsto no Regulamento (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio, e às novas plantações no âmbito do Programa AGRO, salvo se se tiver verificado o arranque de profilaxia oficialmente confirmado pelos serviços competentes;
- c) Às explorações que detenham plantações ilegais, pertencentes quer ao candidato, quer ao titular dos direitos usados na candidatura.

5.3. ACÇÕES ELEGÍVEIS

O regime de apoio abrange:

- a) A reconversão varietal, efectuada;
 1. Por replantação,
 2. Por sobre enxertia ou por reenxertia, constituindo parcelas/talhões estremos;

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 6 de 20

- b) A realocização de vinhas, efectuada por replantação noutra local;
- c) A melhoria das técnicas de gestão da vinha, efectuada através da:
1. Alteração do sistema de viticultura que compreende a sistematização do terreno e o sistema de condução;
 2. Melhoria das infra-estruturas fundiárias que compreende a drenagem superficial e a reconstrução e construção de muros de suporte.

5.4. MEDIDAS ESPECÍFICAS

O regime de apoio é concretizado através das seguintes medidas específicas:

MEDIDA	ACÇÕES	DESCRIÇÃO
Instalação da Vinha	Plantação da vinha	Compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno, e a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respectiva enxertia.
	Melhoria das infra-estruturas fundiárias (apenas é elegível quando realizada cumulativamente com a acção "Plantação da Vinha")	<ol style="list-style-type: none">1. Drenagem superficial do terreno, quando, em função da geometria e do declive da parcela, se justificar: a correcção do percurso de pequenas linhas de água com secção inferior a 1m², a execução de valas artificiais, de valetas em meias manilhas e colocação de manilhas em passagens de acesso a parcelas e entre parcelas e para atravessar caminhos no interior das superfícies a reestruturar.2. Reconstrução de muros de uma armação do terreno preexistente, ou construção de muros nas restantes sistematizações do terreno, quando, justificadamente, estiver em causa a sua estabilidade ou a preservação do solo.
Sobre enxertia ou reenxertia		Compreende as acções relativas a cada uma destas operações

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 7 de 20

Na aplicação destas medidas, entende-se por «alteração do perfil do terreno» a realização de grandes movimentações de terras, prévias ao trabalho de surriba, que modifiquem o declive natural das encostas através da abertura sistemática de terraços ou de terraços de trabalho para instalação de vinhas ao alto, permitam mecanizar as operações culturais ou combater os riscos de erosão, não decorram apenas de correcções pontuais do declive das encostas e:

- a) Sejam efectuadas em parcelas com um declive igual ou superior a 15% em pelo menos 50% da sua área total; ou
- b) Quando a parcela possua mais de 50% da sua superfície com declive inferior a 15%, a ajuda será calculada em função da respectiva repartição, «com» e «sem» alteração do perfil;

No caso da Região Demarcada do Douro a alteração do perfil com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro aplica-se, independentemente do declive, à abertura sistemática de terraços, ou de terraços de trabalho para instalação de vinhas ao alto, ou manutenção dos socalcos do Douro em pelo menos 50% da sua área total, entendendo-se por socalcos do Douro plataformas horizontais ou inclinadas suportadas por muros em pedra posta

5.5. ÁREAS ABRANGIDAS

O regime de apoio é aplicável às áreas que respeitem as seguintes condições:

- a) As parcelas de vinha, após reestruturação, devem ser estremes;
- b) O material de propagação vegetativa, das categorias base, certificado e standard, deve respeitar o estabelecido no DL n.º 194/2006, de 27 de Setembro, relativo à produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa da videira;
- c) O beneficiário deve manter na sua posse as etiquetas, relativas à aquisição do material de propagação vegetativa da videira, até à realização do controlo físico.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 8 de 20

O regime de apoio é aplicável às seguintes áreas:

Áreas mínimas:

Tipo de Área Alvo	Área (ha)
Da parcela de vinha a reestruturar ou dos direitos de replantação a utilizar	Sem limite
Da parcela de vinha ou conjunto de parcelas de vinhas contíguas reestruturadas	0,30
Das parcelas/talhões, reenxertadas e sobre enxertadas	0,50
Das parcelas reestruturadas, em candidaturas conjuntas	2,00

As candidaturas conjuntas apresentadas por promotores de projectos de emparcelamento, não ficam sujeitas aos limites de área acima definidos.

Áreas máximas:

O presente regime não estabelece limite máximo para a parcela de vinha ou conjunto de parcelas de vinhas contíguas reestruturadas.

6. APOIOS FINANCEIROS

O regime de apoio abrange a concessão de uma comparticipação financeira para os investimentos realizados através do pagamento de uma ajuda, de acordo com os valores constantes do **Anexo I** do presente documento, bem como, de uma compensação pela perda de receita inerente à reconversão e reestruturação.

Os valores da ajuda variam consoante se trate de zonas de convergência (75% dos custos reais de reconversão e reestruturação da vinha) ou de zonas de competitividade (não podendo ultrapassar os 50% daqueles custos), de acordo com o **Anexo II**.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 9 de 20

A compensação pela perda de receita é aplicável nos casos de replantação de vinhas instaladas (direitos RCA ou RSA), podendo assumir uma das seguintes formas:

a) Manutenção da vinha velha durante as três campanhas subsequentes àquela em que foi plantada a vinha nova (direitos RSA);

- A opção pela manutenção da vinha velha exige a prestação de uma garantia sem prazo, a favor do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), no valor de € 1500/ha;

b) Compensação financeira, no valor de € 1500/ha (direitos RCA), a pagar após a apresentação do documento comprovativo do arranque, emitido pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente.

- A opção pela compensação financeira exige o arranque da vinha velha antes do início da colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respectiva enxertia, desde que o arranque tenha ocorrido após 1 de Agosto de 2008.

7. ORGANISMOS INTERVENIENTES

São responsáveis pela implementação do regime de apoio os seguintes organismos:

- Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV);
- Instituto de Financiamento à Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP);
- Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).

7.1 COMPETE AO IVV:

- a) Elaborar os normativos de aplicação do regime de apoio;
- b) Coordenar e acompanhar a execução das actividades relacionadas com o regime de apoio;
- c) Promover a divulgação genérica do regime de apoio;
- d) Coordenar o funcionamento da comissão de acompanhamento e avaliação a que se refere o artigo 25.º da Portaria n.º 1144/2008 de 10 de Outubro;

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 10 de 20

- e) Assegurar a interlocução com as instâncias comunitárias, no âmbito do Comité de Gestão Vinhos e do Grupo Vinho do Conselho;
- f) Remeter à Comissão os elementos a que se refere o artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho.

7.2 COMPETE AO IFAP:

- a) Elaborar e divulgar os procedimentos administrativos de suporte ao pagamento;
- b) Proceder à decisão das candidaturas, podendo tal competência ser delegada nas DRAP;
- c) Proceder ao pagamento das ajudas e compensações financeiras, até 15 de Outubro de cada ano;
- d) Remeter ao IVV, até 31 de Dezembro de cada ano, os elementos a que se refere os anexos VI e VII, do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho;
- e) Exercer as funções de organismo pagador das despesas financiadas no âmbito desta medida, na acepção do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, e do Regulamento (CE) n.º 885/2006, da Comissão, de 21 de Junho;
- f) Assegurar a interlocução com a Comissão Europeia, prestando contas relativas às despesas efectuadas, centralizando e conferindo a informação e os processos necessários para o efeito;

7.3 COMPETE ÀS DRAP:

- a) Participar na divulgação do regime de apoio;
- b) Proceder à recepção e análise das candidaturas;
- c) Emitir os pareceres técnicos previstos no nº 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 1144/2008 de 10 de Outubro;
- d) Realizar as acções de controlo;
- e) Remeter ao IVV, com conhecimento ao IFAP, os elementos a que se refere o anexo VIIIA do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho, até 15 de

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 11 de 20

Novembro de cada ano.

8. PROCEDIMENTOS

8.1. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

Os formulários de candidatura ao regime de apoio são obtidos nas DRAP ou nos sites do IFAP e do IVV, em <http://www.ifap.min-agricultura.pt> e <http://www.ivv.min-agricultura.pt>, respectivamente.

Os requerentes devem ter os seus dados actualizados no IB (Identificação do Beneficiário). Se o requerente não tiver NIFAP (ex-NINGA) deverá ser preenchido e submetido o formulário IB para obtenção do respectivo número.

8.1.1. CANDIDATURA INDIVIDUAL (formalizada por pessoas singulares ou colectivas)

8.1.1.1. Documentação exigida

Deverão constar do processo os seguintes documentos:

- Formulário de Candidatura (**Anexo III**)
- Declaração de Conteúdo Processual (**Anexo III**);
- Documentos de Identificação do Agricultor (quando aplicável):
 - Cartão de Cidadão ou Cartão de Contribuinte e Bilhete de Identidade (frente e verso);
 - Certidão de Registo Comercial actualizada (emitida há menos de um ano), quando Pessoa Colectiva;
- Registo Central Vitícola (RCV) actualizado;
- Fotocópia dos impressos “Pedido de Emissão de Direitos (EDP)” ou “Pedido de

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 12 de 20

Transferência de Direitos de Replantação (TDR)” (obrigatoriamente carimbados pela entidade competente do MADRP) sempre que os direitos a utilizar ainda não constem no RCV;

- Documento “Outros titulares dos Direitos de (Re)Plantação” (**Anexo III**) - Sempre que sejam apresentadas candidaturas cujos Direitos não estejam em nome do titular do projecto, aplicável nas seguintes circunstâncias:

- Ao proponente e detentor de um direito de exploração (contrato de arrendamento ou outro) sobre a parcela destino dos direitos de plantação quando for conferido mandato para o seu exercício (conforme Minuta constante no **Anexo IV**);

- Sempre que o titular dos direitos de plantação seja o cônjuge do proponente, deverá ser conferido mandato para o respectivo exercício (conforme Minuta constante no **Anexo IV**), nos termos do artigo 1684.º do Código Civil.

NOTA: Ao proponente e proprietário do(s) prédio(s) rústico(s) objecto da plantação, não é permitido exercer direitos de outrem, independentemente de lhe ter sido concedida a respectiva autorização;

- Documento comprovativo de posse de terra actualizado (s), relativos às parcelas destino (parcelas reestruturadas) (**Anexo V**);
- Declaração de autorização dos co-titulares da(s) parcela(s) destino (parcelas reestruturadas), em casos de prédios em regime de co-propriedade (**Anexo VI**);
- Declaração de autorização do proprietário da(s) parcela(s) destino (parcelas reestruturadas) para execução da acção «Melhoria das infra-estruturas fundiárias», sempre que não haja coincidência entre este e o candidato (**Anexo VII**).
- Parecer favorável prévio emitido pelas DRAP, para candidaturas que contemplem a acção Melhoria das Infra-estruturas Fundiárias e Alteração do Perfil do Terreno;
- Memória descritiva no caso de candidaturas à acção Melhoria das Infraestruturas Fundiárias;

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 13 de 20

- Declaração relativa ao cumprimento das disposições de incidência ambiental previstas na legislação em vigor, no que se refere a áreas protegidas, Rede Natura e Despacho Conjunto n.º 473/2004, de 30 de Julho, relativo à movimentação de terras no Alto Douro Vinhateiro (**Anexo VIII**);
- Documento da DRAP que ateste o arranque da vinha velha (quando aplicável);
- Autorização da Autoridade Florestal Nacional (AFN) para instalação das vinhas quando ocorra o corte de sobreiros ou azinheiras;
- Autorização da DRAP para instalação das vinhas quando ocorra o corte de oliveiras;
- Declaração emitida pela DRAP que confirme o arranque de Profilaxia Sanitária, nos casos especificados na Portaria n.º 1144/2008 de 10 de Outubro;
- Declaração emitida pelo ICNB, de autorização para reestruturação de vinha em Área Classificada no âmbito da Conservação da Natureza (ACACN) (quando aplicável).

8.1.2. CANDIDATURA CONJUNTA (formalizada por pessoas singulares ou colectivas)

8.1.2.1. Documentação exigida

Para as candidaturas conjuntas, os documentos exigidos são os mesmos solicitados para as candidaturas singulares, havendo contudo formulários próprios de acordo com os tipos de candidatura e devendo ainda constar no processo a Relação de Viticultores (**Anexo III**) e o Parecer da Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP).

Nos casos particulares de candidaturas formalizadas por entidades proponentes de projectos de emparcelamento e candidaturas agrupadas, devem ainda apresentar:

- Documentos de autorização para utilização de Direitos de Plantação e Realização de Investimento, a favor do representante da candidatura, redigido conforme minuta constante do **Anexo IX** a esta Circular, com assinatura reconhecida notarialmente, para em sua representação apresentar a candidatura, contendo as necessárias autorizações para a utilização dos direitos de plantação, devidamente identificados, e

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 14 de 20

para a execução do investimento na respectiva parcela, com identificação das acções a realizar, bem como para a recepção do montante da respectiva ajuda e compensação financeira pela perda de receita.

As candidaturas formalizadas por entidades proponentes de projectos de emparcelamento devem ainda ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- Listagem dos lotes a constituir pelo projecto de emparcelamento, com as respectivas áreas, e identificação dos titulares (nome do proprietário e NIF do mesmo) a que se destinam, bem como, referência numérica, emitida pela entidade proponente do projecto de emparcelamento, após o termo do período de reclamação, e devidamente certificada pelo DGADR (Posteriormente deverão ser exibidos os Autos, ou cópia certificada, previstos no artigo 18º do D.L. n.º 103/90, do que dependerá a liberação da garantia que suportará o pagamento antecipado. Tantos Autos quantos os proprietários agregados na candidatura);
- Representação gráfica dos lotes a formar, no âmbito do projecto de emparcelamento (de modo a permitir o cruzamento com a informação constante da listagem referida no ponto anterior);

8.2. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

8.2.1 Recepção

Na campanha de 2008/2009 as candidaturas ao regime de apoio são apresentados **até 28 de Novembro**, nos serviços das DRAP.

Relativamente às campanhas seguintes, o prazo é definido por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Os candidatos ao regime de apoio devem apresentar a candidatura em impresso próprio, a qual só é aceite com toda a documentação exigida.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 15 de 20

8.2.2 Análise

As DRAP procedem à análise das candidaturas. O IFAP procede à decisão das candidaturas, podendo tal competência ser delegada nas DRAP.

Na campanha de 2008/2009, as candidaturas são decididas até 30 de Janeiro de 2009, e para as campanhas seguintes, o prazo de decisão será definido por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Caso se venha a verificar a necessidade de aplicação de critérios de prioridade na aprovação das candidaturas, os mesmos serão estabelecidos por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

8.2.3 Pagamento

1. As candidaturas aprovadas em cada campanha vitivinícola devem:

a) Encontrar-se integralmente executadas até 30 de Junho do ano seguinte ao da apresentação da candidatura e serem objecto do correspondente pedido de pagamento das ajudas e da compensação financeira por perda de receita, sendo o caso, até àquela data, ou;

b) Ser objecto, após o início da sua execução, de um pedido de pagamento antecipado das ajudas até 30 de Junho do ano seguinte ao da apresentação da candidatura, mediante a prestação de uma garantia, a favor do IFAP, I.P., de montante igual a 120% do valor das ajudas previstas para as medidas específicas em causa, devendo estas encontrarem-se integralmente executadas até ao termo da segunda campanha vitivinícola após o pagamento do adiantamento;

c) Cumprir o disposto na alínea anterior, no caso das candidaturas que contemplem a utilização de porta-enxertos.

2. Aos prazos de execução referidos nos pontos a) e b), do ponto 1, para o caso das

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 16 de 20

candidaturas conjuntas, acresce o período de uma campanha.

3. A ajuda é paga directa e integralmente aos viticultores, tanto nas candidaturas individuais como nas candidaturas conjuntas, em função:
 - a) Das medidas específicas incluídas na candidatura;
 - b) Dos valores unitários fixados no **Anexo I** deste documento;
 - c) Da área de vinha reestruturada, desde que suportada pelos correspondentes direitos de plantação definitivos;
4. No caso da acção «Melhoria das infra-estruturas fundiárias e alteração do perfil do terreno», o pagamento depende de parecer prévio emitido pelas DRAP.

As candidaturas, cujos investimentos foram executados e que por limitação orçamental não possam ser pagas no exercício financeiro em causa, serão pagas no exercício financeiro seguinte.

9. SANÇÕES

Aos viticultores que não cumpram os requisitos fixados em 1 e 2 do ponto 8.2.3 desta Circular, não lhes é reconhecido o direito a qualquer ajuda nem compensação financeira, ficando os que beneficiaram de um pagamento antecipado das ajudas, sujeitos à execução da garantia prestada, e os que auferiram compensação financeira, obrigados à sua restituição, caso os projectos não se encontrem executados nos prazos estabelecidos.

No entanto, se o viticultor renunciar à antecipação do pagamento das medidas específicas no prazo de três meses após a apresentação do pedido, deverá restituir o valor da compensação financeira, se recebida, e a garantia prestada para o pagamento das ajudas é liberada em 95% do seu montante, e em 85% do seu montante caso aquele prazo seja ultrapassado.

Se o viticultor renunciar à execução das medidas específicas após o pagamento da ajuda, fica obrigado a restituir o valor da compensação financeira e reembolsar o pagamento antecipado

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 17 de 20

das ajudas, sendo a garantia liberada em 90% do seu montante, ou, caso a renúncia ocorra após o prazo de três meses depois do pagamento, é liberada apenas em 80% do seu montante.

Após a apresentação do pedido de pagamento, as ajudas relativas às candidaturas aprovadas são pagas aos viticultores, em cada ano, sendo observadas as seguintes condições:

- a) Depois de verificada a execução das medidas específicas; ou
- b) Após o início da execução da medida específica, mediante a prestação de uma garantia no valor de, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 14º, da Portaria nº 1144/2008, de 10 de Outubro, a qual é liberada no prazo máximo de 90 dias após a comunicação da conclusão da medida específica.

Sempre que, no âmbito da verificação, se constatar que:

1. A medida específica constante do pedido de ajuda não se encontra totalmente executada dentro do prazo previsto, a ajuda será paga em função do que foi efectivamente executado, desde que cumpridas as áreas mínimas estabelecidas;
2. A medida específica constante do pedido de ajuda e objecto de pagamento antecipado não se encontra totalmente executada, dentro do prazo previsto, a garantia será executada em 5% do seu montante e a ajuda será recuperada em função do que foi efectivamente executado, desde que cumpridas as áreas mínimas estabelecidas;
3. Nos casos referidos nos pontos 1. e 2., em que se verifique que a execução foi inferior a 80% da área objecto de candidatura, por causa imputável ao viticultor, este não poderá candidatar-se nas duas campanhas seguintes à campanha de apresentação do pedido de pagamento, ou, no caso de pagamentos antecipados, à comunicação da execução do investimento;
4. Em casos de força maior ou em situações excepcionais, na acepção do n.º 4 do artigo 40.º, do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, não se aplica o disposto no ponto 2;
5. O disposto nos pontos 1. e 2., é aplicável à compensação financeira por perda de

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 18 de 20

receita, havendo lugar à sua recuperação em função da área que foi efectivamente executada, ou caso a referida compensação ainda não tenha sido paga, ao respectivo recalculo.

No caso de candidaturas conjuntas, aplicam-se as regras acima referidas, por viticultor, mas a majoração de 10% aplicável, é retirada a todos os viticultores abrangidos na respectiva candidatura, independentemente do facto de a inexecução se verificar apenas em relação a um deles;

Os pagamentos indevidos são recuperados no prazo de 30 dias contados da notificação para o efeito, findo o qual são devidos juros de mora sobre o montante devido.

10. GARANTIAS

As garantias a prestar podem assumir as formas de:

a) Garantia bancária ou seguro caução prestados por entidade que se encontre inscrita no registo especial do Banco de Portugal ou na lista das instituições habilitadas a prestar serviços no País, publicada por aquele Banco, nos termos dos artigos 65º, 67º e 68º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, republicado em anexo do Decreto-Lei nº 1/2008, de 3 de Janeiro (emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo X**);

b) Depósito em dinheiro, efectuado por transferência bancária ou através de cheque visado, de acordo com os artigos 13.º e 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2220/85, da Comissão, de 22 de Julho (**Anexo X**);

c) Fundos bloqueados num Banco, correspondente a depósitos caução (**Anexo X**).

Os candidatos ficam isentos de apresentação da garantia a que se refere a alínea a) do Ponto 6 desta Circular, sempre que o seu montante seja inferior a 500 €, devendo o interessado comprometer-se por escrito, a pagar um montante equivalente ao que lhe seria exigido se tivesse constituído uma garantia e se consequentemente esta tivesse sido declarada adquirida total ou parcialmente (**Anexo XI**).

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 19 de 20

11. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DAS CANDIDATURAS

Pode ser considerada a transferência da titularidade das candidaturas, a qual carece de autorização do Instituto Financeiro da Agricultura e Pescas I.P. (IFAP, I. P.).

Para efeitos da transferência de titularidade, os viticultores para quem se pretende transferir a candidatura, devem apresentar documento escrito em que declarem a vontade de assumir os compromissos e as obrigações do candidato inicial, devendo os documentos respeitar o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro e serem entregues nas DRAP.

No caso de candidaturas conjuntas, em qualquer dos seus tipos, os viticultores podem, nos mesmos termos, transferir as respectivas candidaturas para outros viticultores, desde que os pressupostos da candidatura conjunta se mantenham.

12. OBRIGAÇÕES

A parcela de vinha que tenha sido objecto de pagamento de ajudas no âmbito do regime de apoio deve ser mantida em exploração normal pelo prazo mínimo de sete anos, a partir da data de decisão da aprovação, excepto se for objecto de expropriação por utilidade pública ou de arranque de profilaxia sanitária oficialmente confirmado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A leitura desta Carta Circular não dispensa a consulta da Regulamentação aplicável.

Os casos omissos, a merecer clarificação, poderão ser objecto de alteração à presente circular, devendo os mesmos ser colocados ao IVV.

14. ANEXOS

Fazem parte integrante da presente Circular os Anexos abaixo identificados:

ANEXO I – Valores unitários das ajudas;

ANEXO II – Listagem das Zonas de competitividade;

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



**REGIME DE APOIO À
REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DE
VINHAS**

Data: 17-10-2008

N.º 5/2008

Pág. 20 de 20

ANEXO III – Formulários;

ANEXO IV – Mandato e Autorização para Utilização de Direitos de Plantação /Replantação
(aplicável a cônjuges);

ANEXO V – Documentos para Comprovação de Posse de Terra;

ANEXO VI – Minutas referentes às declarações de autorização dos co-titulares da(s)
parcela(s) destino (parcelas reestruturadas);

ANEXO VII – Minutas referentes às declarações de autorização do proprietário da(s)
parcela(s) destino (parcelas reestruturadas) para a execução da acção «Melhoria
das infra-estruturas fundiárias» (sempre que este não seja o candidato);

ANEXO VIII – Minutas referentes às declarações relativas ao cumprimento das disposições
de incidência ambiental;

ANEXO IX – Mandato e Autorização para utilização de Direitos de Plantação e Realização de
Investimento (candidaturas apresentadas por entidades proponentes de
projectos de emparcelamento e de candidaturas agrupadas);

ANEXO X – Minutas de Garantias;

ANEXO XI – Declaração de garantia-compromisso.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento

